



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ACTA Nº 24

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02/12/1999

(Contém 15 folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida	(PSD)
Vereador:		
Vereador:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:		
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:		
Vereador:	José Augusto Veiga Nunes de Almeida	
Vereador:	Maria Helena Fernandes Barateiro	



S. _____ R.
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 02/12/1999

ACTA Nº 24

----- Aos dois dias do mês de Dezembro ano de 1999, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmº Senhor Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, na qualidade de Presidente, estando presentes os Vereadores Srs. José Alberto Pacheco Brito Dias e João dos Santos Alves. -----

----- A reunião foi secretariada por Felisberto Neves Pinto. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- De seguida o Executivo, por votação secreta, deliberou por unanimidade considerar justificada a falta de comparência à reunião da Senhora Vereadora Maria Helena Fernandes Barateiro e do Senhor Vereador José Augusto Veiga Nunes de Almeida. -----

----- A Acta da última reunião foi aprovada por unanimidade. -----

1 - SECRETARIA

1.1 - Licenças de utilização e alvarás para estabelecimentos de restauração, bares, tabernas e similares

----- Foi presente um requerimento de **António de Almeida Tavares**, residente em Casal da Lapa, freguesia de Vidual, concelho de Pampilhosa da Serra, a requerer que lhe seja emitida, nos termos do Decreto-Regulamentar nº 38/97 de 25 de Setembro e demais legislação que o alterou, licença de utilização e respectivo alvará para um estabelecimento de Café, sito na referida localidade de Casal da Lapa. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade deferir desde que o requerente cumpra com os requisitos constantes do parecer dos Serviços Técnicos de Obras deste Município. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

----- Foi presente um requerimento de **António Martins Costa**, residente em Brejo de Cima, freguesia de Janeiro de Baixo, concelho de Pampilhosa da Serra, a requerer que lhe seja emitida, nos termos do Decreto-Regulamentar nº 38/97 de 25 de Setembro e demais



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

legislação que o alterou, licença de utilização e respectivo alvará para um estabelecimento de Taberna, sito na referida localidade de Brejo de Cima. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade deferir desde que o requerente cumpra com os requisitos constantes do parecer dos Serviços Técnicos de Obras deste Município. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

----- Foi presente um requerimento de **Denisa Dias Lopes Urbano**, residente em Janeiro de Baixo, freguesia de Janeiro de Baixo, concelho de Pampilhosa da Serra, a requerer que lhe seja emitida, nos termos do Decreto-Regulamentar nº 38/97 de 25 de Setembro e demais legislação que o alterou, licença de utilização e respectivo alvará para um estabelecimento de Café, sito na referida localidade de Janeiro de Baixo. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade deferir desde que o requerente cumpra com os requisitos constantes do parecer dos Serviços Técnicos de Obras deste Município. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

----- Foi presente um requerimento de **Isaura Antunes Dias Barata Simão**, residente em Esteiro, freguesia de Janeiro de Baixo, concelho de Pampilhosa da Serra, a requerer que lhe seja emitida, nos termos do Decreto-Regulamentar nº 38/97 de 25 de Setembro e demais legislação que o alterou, licença de utilização e respectivo alvará para um estabelecimento de Café, sito na referida localidade de Esteiro. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade deferir por se enquadrar no disposto do nº 2 do artigo 35º do Decreto-Regulamentar nº 38/97 de 25/09. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

----- Foi presente um requerimento de **Manuel Bernardino Ramos**, residente em Souto do Brejo, freguesia de Janeiro de Baixo, concelho de Pampilhosa da Serra, a requerer que lhe seja emitida, nos termos do Decreto-Regulamentar nº 38/97 de 25 de Setembro e demais legislação que o alterou, licença de utilização e respectivo alvará para um estabelecimento de Taberna, sito na referida localidade de Souto do Brejo. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade deferir por se enquadrar no disposto do nº 2 do artigo 35º do Decreto-Regulamentar nº 38/97 de 25/09. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

----- Foi presente um requerimento de **Manuel Dias Costa**, residente em Porto de Vacas, freguesia de Janeiro de Baixo, concelho de Pampilhosa da Serra, a requerer que



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Ihe seja emitida, nos termos do Decreto-Regulamentar nº 38/97 de 25 de Setembro e demais legislação que o alterou, licença de utilização e respectivo alvará para um estabelecimento de Taberna, sito na referida localidade de Porto de Vacas. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade deferir por se enquadrar no disposto do nº 2 do artigo 35º do Decreto-Regulamentar nº 38/97 de 25/09. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

----- Foi presente um requerimento de **Maria da Luz Antunes Simão Pires**, residente em Machialinho, freguesia de Janeiro de Baixo, concelho de Pampilhosa da Serra, a requerer que lhe seja emitida, nos termos do Decreto-Regulamentar nº 38/97 de 25 de Setembro e demais legislação que o alterou, licença de utilização e respectivo alvará para um estabelecimento de Café, sito na referida localidade de Machialinho. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade deferir desde que o requerente cumpra com os requisitos constantes do parecer dos Serviços Técnicos de Obras deste Município. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

----- Foi presente um requerimento de **Maria da Purificação Dias Gaspar Vaz**, residente em Brejo de Baixo, freguesia de Janeiro de Baixo, concelho de Pampilhosa da Serra, a requerer que lhe seja emitida, nos termos do Decreto-Regulamentar nº 38/97 de 25 de Setembro e demais legislação que o alterou, licença de utilização e respectivo alvará para um estabelecimento de Taberna, sito na referida localidade de Brejo de Baixo. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade deferir desde que o requerente cumpra com os requisitos constantes do parecer dos Serviços Técnicos de Obras deste Município. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

----- Foi presente um requerimento de **Maria do Céu Antunes Gomes Pereira**, residente em Unhais-o-Velho, freguesia de Unhais-o-Velho, concelho de Pampilhosa da Serra, a requerer que lhe seja emitida, nos termos do Decreto-Regulamentar nº 38/97 de 25 de Setembro e demais legislação que o alterou, licença de utilização e respectivo alvará para um estabelecimento de Café, sito na referida localidade de Unhais-o-Velho. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade deferir desde que o requerente cumpra com os requisitos constantes do parecer dos Serviços Técnicos de Obras deste Município. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente um requerimento de **Maria José Barata Moreira Machado**, residente em Meãs, freguesia de Unhais-o-Velho, concelho de Pampilhosa da Serra, a requerer que lhe seja emitida, nos termos do Decreto-Regulamentar nº 38/97 de 25 de Setembro e demais legislação que o alterou, licença de utilização e respectivo alvará para um estabelecimento de Café, sito na referida localidade de Meãs. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade deferir desde que o requerente cumpra com os requisitos constantes do parecer dos Serviços Técnicos de Obras deste Município. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

----- Foi presente um requerimento de **Maria Lucia Vaz Dias**, residente em Aradas, freguesia de Unhais-o-Velho, concelho de Pampilhosa da Serra, a requerer que lhe seja emitida, nos termos do Decreto-Regulamentar nº 38/97 de 25 de Setembro e demais legislação que o alterou, licença de utilização e respectivo alvará para um estabelecimento de Café, sito na referida localidade de Aradas. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade deferir por se enquadrar no disposto do nº 2 do artigo 35º do Decreto-Regulamentar nº 38/97 de 25/09. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

2 - CONTABILIDADE

2.1 - 9ª Alteração ao Plano e Orçamento

----- Foi presente a 9ª Alteração ao Plano e Orçamento na importância de 5.000.000\$00 e 12.455.000\$00, respectivamente. -----

----- Após análise aos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

2.2 - Plano de Actividades e Orçamento para o ano económico de 2000

----- Foi presente o Plano de Actividades e Orçamento para o ano económico de 2000 no valor de 904.200.000\$00 e 1.376.000.000\$00, respectivamente. -----

----- Após análise aos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou submeter estes documentos à aprovação da Assembleia Municipal.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

2.3 - Transferência de Verbas



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir a verba de 230.000\$00, para a **Junta de Freguesia de Janeiro de Baixo**, destinada a comparticipar na construção de muros e valetas em Porto de Vacas. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

2.4 - Indemnização

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade indemnizar a família do Senhor **Padre Sertório Baptista Martins**, no valor de 350.000\$00, por terrenos cedidos em Pisão, com uma área de cerca de 390 m², destinados à implantação do Lagoa de Macrófitas do Pisão, bem como do novo reservatório de águas em Dornelas do Zézere. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

3 - CONCURSOS PÚBLICOS

3.1 - Concurso limitado sem apresentação de candidaturas - construção de uma ponte em Foz do Ribeiro - Não adjudicação

----- Face ao parecer constante, no relatório da Comissão de Análise datado 07/10/99, ao facto de após audiência prévia aos concorrentes, esses não terem apresentado qualquer reclamação, e ao disposto no artigo 107º do Decreto-Lei no 59/99, de 02 de Março, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade não adjudicar a referida empreitada. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

3.2 - Concurso limitado sem apresentação de candidaturas - construção de uma ponte em Foz do Ribeiro

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras do seguinte teor: ----

----- *“Após se ter procedido à audiência prévia aos concorrentes, sobre a relatório de análise das propostas sobre o concurso em epígrafe, informa-se que não houve qualquer reclamação por parte das duas firmas concorrentes.* -----

----- *Assim e pelo exposto é entendimento dos serviços técnicos de obras desta Autarquia, que se deve proceder à anulação do concurso e abrir-se novamente concurso.*-----

----- *A modalidade do concurso deverá ser concurso público nos termos da alínea a) do artigo 48º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março.* -----

----- *Deverá ser permitido a apresentação de proposta variante ao projecto, através de solução pré-fabricada ou mista.* -----

----- *O valor da caução será 5% do valor do contrato e o prazo de execução deverá ser fixado em 180 dias.* -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- À consideração superior." -----
----- Face à Informação dos Serviços Técnicos de Obras, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade abrir o concurso. -----
----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

4 - OBRAS PÚBLICAS

4.1 - Complexo das Piscinas Municipais de Pampilhosa da Serra - Liberação de Garantias

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras do seguinte teor: ----
----- *“Em Setembro de 1998 foi assinado o auto de recepção provisória da obra em questão, tendo sido elaborada uma adenda ao respectivo auto, com as várias deficiências verificadas em obra.* -----
----- *Após a citada assinatura, a firma Obrecol, na parte directamente imputável à mesma, corrigiu as deficiências enumeradas.* -----
----- *Ao longo do tempo têm surgido várias anomalias que têm sido resolvidas por parte da empresa Obrecol.* -----
----- *Contudo e apesar do tempo decorrido desde a execução da obra, as deficiências ocorrem com uma frequência bastante elevada mesmo tendo em atenção a complexidade da mesma.* -----
----- *Em 21 de Outubro de 1999 foi feita uma vistoria à obra com vista à extinção da caução, tendo-se verificado já posteriormente algumas anomalias, algumas das quais no presente dia, nomeadamente azulejos das paredes da cozinha do restaurante.* -----
----- *Assim e atendendo ao exposto e aos problemas que estão a surgir no dia a dia, entendem os serviços técnicos que deverá ser libertada a garantia relativa ao cumprimento do contrato, mantendo-se as garantias relativas à execução até à recepção definitiva da obra.* -----
----- *Face ao exposto seria de se libertar a garantia nº. 1000024955 do Banco Português Atlântico, emitida em 02/10/95, no valor de 24.549.706\$00, a garantia nº 0229/000327/888/0019 da Caixa Geral de Depósitos, emitida em 16/02/96, no valor de 5.000.000\$00 e a garantia nº 0229/000370/788/0019 da Caixa Geral de Depósitos, emitida em 23/08/96, no valor de 7.500.000\$00.* -----
----- *Contudo e uma vez que se trata de uma obra com elevado grau de complexidade, deverá ser solicitado um parecer ao Consultor Jurídico, para juntamente com a presente informação ser submetida à apreciação e votação dos competentes órgãos executivos desta Autarquia.* -----
----- *A consideração superior.”* -----

----- Foi presente ainda informação do Senhor Consultor Jurídico do seguinte teor: ----
----- **“A OBRECOL**, empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe pretende que lhe sejam libertadas as garantias bancárias que prestou para o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assumiu com a celebração do contrato de empreitada. --



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- O valor da caução prestada foi, nos termos legais e contratuais, de 5% do preço total da adjudicação (artigo 105º do D. Lei nº 405/93, acrescido de igual percentagem calculada sobre as importâncias que o empreiteiro foi recebendo em cada um dos pagamentos parciais ao longo da execução da obra (art. 192º do mesmo diploma legal). ---

----- Dispõe o nº 1 do artigo 210º do citado Decreto-Lei, que “decorrido o prazo de um ano, contado da data da recepção provisória da obra, salvo o previsto no nº 4, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, à extinção da caução prestada. -----

----- Estabelece o nº 2 do mesmo preceito legal, que nos 11 dias imediatamente anteriores ao prazo referido no número anterior, o dono da obra efectua, obrigatoriamente, vistoria para efeitos da extinção da caução. -----

----- Verifica-se através da informação do Sr. Engenheiro responsável pelos Serviços Técnicos de Obras da autarquia, datada de 29/11/99, que em Setembro de 1998 foi assinado o auto de recepção provisória da obra em questão, tendo sido elaborado uma adenda ao respectivo auto com as várias deficiências verificadas na obra. -----

----- Presumo, que terá sido feita a recepção provisória com a condição da Obrecol proceder à correcção das deficiências detectadas e que lhe eram imputáveis. -----

----- Na informação técnica em análise refere-se que tais deficiências foram corrigidas, se bem que não se assinale a data exacta em que se concluiu a correcção das anomalias constantes da adenda ao auto de recepção. -----

----- Seria importante determinar exactamente essa data, já que, na minha óptica, a recepção provisória da obra só se efectivou no momento em que a correcção de tais deficiências foram concluídas. E o prazo de um ano, a que se refere o nº 1 do artigo 210 supra mencionado, só deveria começar a contar a partir desse exacto momento. -----

----- Segundo a informação verbal que me foi dado pelos Serviços Técnicos de Obras do Município as deficiências discriminadas na aludida Adenda, foram sendo reparadas desde a data da assinatura do Auto de Recepção Provisório, até ao passado mês de Setembro. -----

----- Desse dado de facto, resultaria que o prazo em causa ainda não expirou. -----

----- Em qualquer caso, segundo se refere na informação Técnica, em 21 de Outubro de 1999 foi feita uma vistoria com vista à extinção da caução. -----

----- Apesar de não ter tido acesso ao auto de vistoria, tudo leva a crer que não foram encontradas anomalias imputáveis à empresa empreiteira. -----

----- Após essa vistoria, é que se verificaram algumas deficiências e tudo indica que as mesmas irão continuar a surgir. -----

----- Perante este quadro factual, importa saber se no âmbito da legislação aplicável à empreitada em causa (D. Lei 405/93) a empresa Obrecol tem ou não direito a que lhe sejam libertadas as garantias prestadas e conseqüentemente, a ver extinta a caução. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- O nº 1 do artigo 210 do diploma legal a que se vem aludindo não permite que se aguarde pela recepção definitiva da obra para devolver ao empreiteiro o dinheiro ou os títulos que tiver depositado em prestação de caução ou para a libertar das garantias bancárias ou seguro caução, se a prestou por algum destes meios. -----

----- Em princípio, e de acordo com aquele normativo terá de o fazer decorrido que seja um ano sobre a recepção provisória. -----

----- Daqui resulta, que só o primeiro dos 5 anos da garantia da obra, prevista no artigo 207º, beneficia de meios especiais de garantia. No que respeita aos quatro anos restantes, se o dono da obra nesse período, se recusar ou estiver impossibilitado de corrigir as deficiências que forem surgindo, e o dono da obra tiver que recorrer a outro empreiteiro mandando reparar à custa do primeiro, deficiências da sua responsabilidade, nenhuma garantia tem para além da garantia geral dos credores, que é o património geral do empreiteiro (artigo 601 do C. Civil). -----

----- Este sistema consagrado no D. Lei 405/93 é por demais rígido e tem constituído em muitos casos fonte de sérios problemas para o dono da obra. E a isso pode não obstar a faculdade conferida pelo nº 4 do artigo 207º de, excepcionalmente, se fixar para aquele efeito um momento anterior à recepção definitiva. -----

----- Não só se tratará de procedimento excepcional que deverá ser devidamente fundamentado, como, um e outro, terão que constar do caderno de encargos, o que retira aplicação prática às deficiências só verificadas após a recepção provisória e que, portanto o caderno de encargos não podia prever. -----

----- A caução prestada pelo empreiteiro, nos termos do artigo 104 do D. Lei 405/93 e as deduções efectuadas nos pagamentos parciais, destinam-se a garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo empreiteiro no contrato e, subsidiariamente, as que em virtude desse contrato assumiu para com terceiros. Em bom rigor, só com a recepção definitiva da obra é que se verifica o reconhecimento por parte do dono da obra de que o contrato foi cumprido. -----

----- Só a partir daí é que deixaria de existir razão para que as importâncias retidas ou as garantias prestadas se mantivessem em vigor. Só a aprovação pelo dono da obra do auto de recepção definitiva tem o efeito de libertar o empreiteiro de qualquer obrigação respeitante à obra. -----

----- Assim deveria ser. -----

----- Todavia, não foi esse o entendimento do legislador nos princípios e regras que estabeleceu no D. Lei 405/93. -----

----- Como a empreitada em causa foi executada no âmbito dessa legislação, terá que se aplicar ao caso em análise. -----

----- E não pode esquecer-se que nos termos do nº 5 do citado artigo 210º “a demora superior a 22 dias extinção da caução, quando imputável ao dono da obra, dá ao empreiteiro o direito de exigir juro das respectivas importâncias, calculado sobre o tempo



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

decorrido desde o dia seguinte ao daquele prazo, com base numa taxa igual à taxa máxima de desconto do Banco de Portugal, adicionada de 2%". -----

EM CONCLUSÃO

1. A caução prestada para exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de empreitada deve extinguir-se decorrido o prazo de um ano, contado da datada da recepção provisória da obra. -----

2. Na vistoria à obra efectuada pela Câmara Municipal nos termos do nº 2 do 192 do D. Lei 405/93 não foram detectadas deficiências ou anomalias imputáveis ao dono da obra. -

3. As deficiências verificadas são posteriores à referida vistoria e tudo indica que outras virão a verificar-se. -----

4. O nº 1 do artigo 210º do D. Lei 405/93 não permite que se aguarde pela recepção definitiva da obra para libertar a empresa empreiteira de todas as garantias bancárias prestadas. -----

5. Tudo indica, que o prazo de 1 ano a contar de recepção provisória já decorreu, assistindo, por isso mesmo à empreiteira o direito de exigir a extinção da caução prestada na totalidade. -----

6. Por força disso, a dona da obra deixa de beneficiar de meios especiais de garantia, quanto à correcção das deficiências que se venha a verificar dentro do prazo de 5 anos.

7. Apesar disso não lhe fica vedado o direito de exigir de empresa Obrecol a correcção de todos os vícios que se venham a verificar no decurso do prazo da garantia da obra. -----

8. Em todo o caso, parece-me ajustado desde já libertar metade do valor das garantias prestadas e pressionar a empresa a corrigir as deficiências entretanto surgidas, para então, se proceder à libertação do remanescente da caução.-----

----- Face à Informação dos Serviços Técnicos de Obras, e do parecer do Consultor Jurídico, a Câmara Municipal deliberou o seguinte: -----



S. _____ R. _____

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando o facto de continuamente estarem a aparecer novas anomalias, e dado que as anomalias verificadas no dia da assinatura do Auto de Recepção Provisório, terem sido corrigidas no mês de Setembro, o que significa que tal documento só terá fé e validade na presente data, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade libertar a garantia relativa ao cumprimento do contrato, libertando as garantias relativas à execução da obra em Setembro de 2000, caso não surja entretanto, novas anomalias, que justifiquem a sua retenção por mais algum tempo. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

4.2 - Pedido de Certificado - Obrecol - Obras e Construções, S.A.

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras do seguinte teor: ----

----- "A firma **OBRECOL - Obras e Construções, S.A.**, pretende que seja emitido um certificado em conforme a obra mencionada foi executada de acordo com as regras da arte e regularmente concluída e que a citada empresa sempre demonstrou uma boa capacidade Técnica-Financeira como Empreiteiro Geral. -----

----- O presente certificado destina-se a ser apresentado pela empresa quando concorrer a algum concurso, pois a legislação em vigor exige a apresentação de tais certificados às empresas concorrentes. -----

----- As anomalias que têm surgido com o decorrer do tempo têm sido resolvidas pela firma Obrecol, salvo aquelas em que a empresa argumenta serem erros de concepção (condensações). -----

----- Apesar das situações que se têm vindo a verificar e uma vez que as deficiências se revestem de um carácter pontual, salvo melhor apreciação, entendem os serviços técnicos de obras desta Autarquia que dados os condicionalismos atrás apresentados e o fim a que se destina o certificado, o certificado poderá ser emitido. Para melhor fundamentar esta decisão deverá ser solicitado um parecer ao Consultor Jurídico. -----

----- À consideração superior."-----

----- Face ao parecer, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade passar o respectivo certificado. -----

4.3 - Projecto do Parque de Lazer - Centro Desportivo de Santa Luzia - Valceira - Candidatura ao Programa LEADER II

----- Foi presente um processo de Candidatura ao Programa LEADER II, da Valceira - Associação para o Desenvolvimento Rural e Protecção Ambiental do Vale do Ceira, referente ao projecto do Parque de Lazer, complementar do Centro Desportivo de Santa Luzia. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o referido projecto, para efeitos de apresentação de candidatura ao Programa LEADER II. -----
----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

4.4 - Empreitada de Construção da Rede de Esgotos em Vidual - Libertação de Garantias - C. Bandeira & Filhos, Ld^a

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras do seguinte teor: -----
----- "A firma requerente pretende que lhe seja libertada a caução retida nesta Autarquia, relativamente à empreitada mencionada em epígrafe. -----
----- Desde a data da assinatura do auto de recepção provisória até à presente data decorreram cerca de 2 anos, sem que se tenha verificado qualquer anomalia de funcionamento ou estrutural. -----
----- Relativamente a esta empreitada, existe um seguro caução com a apólice nº 259/22533, emitido pela Aliança Seguradora, S. A. e retenção de 969.381\$50 (novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e um escudos e cinquenta centavos) efectuada ao longo dos diversos autos de pagamento. -----
----- Pelo exposto e no cumprimento da legislação pela qual se rege a presente empreitada, entendem os serviços técnicos de obras desta Autarquia, salvo melhor apreciação, que poderá ser assinado o auto de vistoria para efeitos de extinção da caução e libertadas as garantias prestadas a favor desta Câmara Municipal." -----
----- Face ao parecer, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade assinar o auto de vistoria para efeitos de extinção da caução. -----

5 - OBRAS PARTICULARES

5.1- Licença para colocação de uma cano de água

----- Foi presente um requerimento de **Armando Brás de Almeida**, residente em Carvoeiro, Freguesia de Pessegueiro, a requerer autorização para colocar um cano de água numa extensão de 7m, sita ao Corte de Baixo, Sobral de Cima, Freguesia e Concelho de Pampilhosa da Serra. O Requerente necessita de 2 dias para a realização das obras, necessitando de ocupar a via pública, e as mesmas serão executadas pelo próprio. -----
----- A Câmara Municipal, face ao parecer favorável do Serviço de Fiscalização, deliberou por unanimidade conceder a respectiva licença, desde que o requerente reponha o pavimento da estrada. -----
----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

5.2 - Reclamos Luminosos



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente um requerimento de José Augusto Pereira de Almeida e Irmão, Ld^a, com sede na Rua Rangel de Lima, em Pampilhosa da Serra, a solicitar autorização para instalar na frontaria do seu estabelecimento, sito na referida rua, dois reclusos luminosos, com os seguintes dizeres: “ Maxisole - Supermercados” e “Bar - Zé das Moradias”. -----

----- A Câmara Municipal após analisar o processo, deliberou por unanimidade autorizar. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

6 - PESSOAL

6.1- Homologação de Actas - Concurso interno geral de acesso, para provimento de um lugar de Assistente Administrativo Especialista

----- Foi presente a Acta definitiva do Júri que presidiu à aplicação dos métodos de selecção ao Concurso interno geral de acesso, para provimento de um lugar de Assistente Administrativo Especialista, para efeitos de homologação. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar o processo, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

6.2 - PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE - MÉRITO EXCEPCIONAL ANTÓNIO HERMENEGILDO MARTINS

----- Considerando que o Leitor-Cobrador de Consumos, António Hermenegildo Martins, tem vindo a executar as suas funções de uma forma relevante, demonstrando elevado nível de profissionalismo, que tem contribuído com o seu empenho e dedicação na melhoria do serviço de águas. Considerando que, desde o início das suas funções tem sido assíduo, procurando colaborar nos serviços que lhe são atribuídos, proponho: que a este excepcional funcionário, que angariou por tudo o dito a simpatia e respeito dos seus superiores hierárquicos e de todos os colegas, se atribua o mérito excepcional, tendo em vista a redução de tempo para efeitos de progressão. -----

----- A Câmara Municipal, considerando a proposta apresentada, deliberou por unanimidade, atribuir mérito excepcional, ao funcionário referido. Mais deliberou, nos termos do nº 5 do artigo 30º do Decreto-Lei nº 184/89, de 2 de Junho, apresentar a presente deliberação à Assembleia Municipal, para efeitos de ratificação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

7 - OUTROS ASSUNTOS



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

7.1 - Parque de Campismo de Janeiro de Baixo - Acessos

----- Foi cedido pelo Senhor Ulisses Mendonça, terrenos com vista à construção dos acessos ao Parque de Campismo de Janeiro de Baixo. Como contrapartida, a Câmara Deliberou por unanimidade construir um muro de vedação, com rede e portão, delimitando a sua propriedade junto ao arruamento, até à extrema do terreno da Junta de Freguesia de Janeiro de Baixo. -----

7.2 - Estágios da Selecção Nacional Feminina de Hóquei em Patins

----- Foi presente um ofício da Federação Portuguesa de Patinagem, do seguinte teor: --
----- "Senhor Presidente: -----
----- Fomos recebedores do fax de V.Exa. datado de 16 do corrente, cujo conteúdo mereceu a nossa melhor atenção e que muito agradeço em nome de toda a comitiva. -----
----- Foi efectivamente mais um feito muito importante para o desporto nacional em geral e em particular para nós, a revalidação do título de Campeã Europeia, que a Selecção Nacional Feminina de Hóquei em Patins alcançou. Esta selecção constituída por uma dezena de jovens patinadoras, de elevado mérito desportivo, soube sempre pautar a sua actuação com o respeito que as adversárias lhe mereciam e com a responsabilidade de quem tem vontade e o querer para vencer. Quem chefia delegações desportivas onde existem atletas e técnicos desta formação, sente-se reconfortado no final da prova. -----
----- Houve muito trabalho realizado durante os estágios e V.Exa. e restantes colaboradores têm também uma parte neste êxito, pelas condições propiciadas, pois do grupo que aí estagiou saíram 5 campeãs europeias. Aqui cabe o reiterar de agradecimentos já formulados em carta anterior, com o regresso prometido para o ano à Vila de Pampilhosa da Serra, dadas as boas condições de trabalho, bem como a habitual hospitalidade do povo serrano. -----
----- Congratulando-nos com o apoio recebido dessa edilidade, reiteramos os nossos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevada consideração, apresentando na oportunidade, os nossos melhores cumprimentos." -----
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.3 - Aproveitamento de Biomassa Florestal

----- Foi presente, a minuta de Acordo de Intenções, entre várias Câmaras Municipais, a FTP - Energia e Ambiente, S.A. e Covelas - Energia, Ldª, com o objectivo implementar uma central para o aproveitamento da biomassa florestal residual. A Câmara Municipal, após ter estudado o documento, deliberou por unanimidade submeter a referida minuta à Assembleia Municipal, pare efeitos do disposto na alínea m), artigo 53º, do Decreto-Lei nº 169/99, de 18 de Setembro. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

7.4 - Processo de Manuel Francisco dos Reis Aquisição do direito à água na Quinta da Feiteira - Pampilhosa da Serra

----- A Câmara Municipal, tomou conhecimento da notificação judicial avulsa, endereçada ao Tribunal Judicial da Comarca de Pampilhosa da Serra, pelo Senhor Manuel Francisco dos Reis, através da qual solicita que a Câmara Municipal, no prazo máximo de quinze dias tome uma posição definitiva quanto à indemnização de 12.500.000\$00 , reclamada para compensação do direito de exploração da água das nascentes na Quinta da Feiteira, de que se arroga titular . Analisando o teor da referida notificação, verifica-se que a situação de facto nela descrita, já foi objecto de apreciação municiosa por parte deste executivo camarário, na sua reunião ordinária de 21/07/99. ---

----- O Senhor Presidente, para que não houvesse dúvidas perante o assunto exposto, procedeu à leitura da deliberação citada. Informou ainda, que o Senhor Consultor Jurídico deu conta, em tempo oportuno, da posição assumida pela Câmara Municipal, ao seu colega, que subscreve a notificação avulsa, estranhando por isso, o procedimento adoptado. -----

----- Face ao exposto, o Senhor Presidente propôs que se mantivesse na íntegra a deliberação já tomada sobre este assunto, encarregando-se o Senhor Consultor Jurídico, de proceder à resposta adequada à notificação Judicial em causa. -----

----- Posta à discussão e à votação, foi a mesma proposta aprovada por unanimidade. --

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

7.5 - Protocolo entre o Instituto do emprego e Formação Profissional - "Programa Vida-Emprego" e a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra

----- Tendo como referência o protocolo existente entre, o Instituto do Emprego e Formação Profissional - "Programa Vida-Emprego e o Município de Pampilhosa da Serra, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, dar poderes ao Senhor Presidente para assinar o respectivo contrato de formação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram dezassete horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara, Hermano Manuel Gonçalves Nunes



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

de Almeida, e por mim, Felisberto Neves Pinto, Assistente Administrativo Principal, que a elaborei. -----

